



## Emenda à Lei Orgânica nº 23 de 19 de Junho de 2018

**Altera o inciso I do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Piedade, para acrescentar a licença gestante, adotante e paternidade.**

A Câmara Municipal de Piedade promulga:

Art. 1º. O artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município de Piedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – por motivo de saúde, devidamente comprovado, licença gestante, adotante e paternidade, nos mesmos termos do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Piedade;*

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 19 de junho de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira  
Presidente

Mauro Vieira Machado  
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes  
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira  
2º Secretário